COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONVOCª. 11/2017 DATA: 03/08/2017

ATA DA REUNIÃO: No terceiro dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às catorze horas, em primeira chamada, reuniu-se a Comissão Permanente de Fiscalização, nas dependências da Sede do CAU/SP localizada na rua Formosa 367, Centro. Presentes na reunião o coordenador Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro, a coordenadora Adjunta Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, e os membros titulares: o Arq. Urb. Silvio Antonio Dias, o Arq. Urb. Victor Chinaglia, o Arq. Urb. Mário Yoshinaga, o Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt Almeida, membro suplente Arq. Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos, o Coordenador Técnico Arq. Urb. Ralf Corrêa Scholz (relator), a Coordenadora de Fiscalização Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone, o agente fiscal Arq. Urb. Marcelo Gimenes, o agente fiscal Arq. Urb. Eduardo da Silva Pinto e a Analista Técnico Jurídico Natália Jordão. O Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado teve sua ausência justificada. Por solicitação da CFis, e com a aprovação dos presentes, a ata foi gravada. **ITEM 01 - Aprovação de ata anterior**: A ata será apresentada para aprovação em reunião futura. **ITEM 02 - Utilização do SICCAU –** Será realizado na próxima reunião**. ITEM 03 - Cadastramento de denúncias** - Será realizado na próxima reunião **ITEM 04 - Infrações disponíveis para autuação: Infrações existentes no SICCAU:** Os agentes fiscais Arq. Urb. Eduardo Pinto e Arq. Urb. Marcelo Gimenes fizeram uma apresentação eu powerpoint para a CFis, elencando o seguintes Infrações inexistentes no SICCAU: **1- Acobertamento praticado por Arquiteto e Urbanista** (Acobertamento praticado por profissional que exerce atividade compartilhada com Arquiteto Urbanista) – **Prevista na Resolução nº 22 e prevista do Manual do CAU/BR**. Os fiscais relataram que tipificação não é utilizada, pois teria que que notificar os engenheiros. O agente Marcelo informou que no caso, monta-se o procedimento e o mesmo é enviado para a Ouvidoria do CREA, pois não existe a possibilidade de se autuar engenheiros. **2- Ausência de registro no CAU (PJ)** – (Ausência de registro no CAU e CREA (PJ)): **Prevista na Resolução nº 22 e no Manual do CAU/BR – Sim e não.** No caso, o agente Eduardo informou que se trata dos casos de empresas com atividades compartilhadas ente Arquitetura e outras

profissões, podendo se registrar no CAU. O conselheiro José Alfredo mencionou que depende da natureza da formação dos responsáveis técnicos. O agente Eduardo informou que deve ser analisado pela fiscalização o objeto social da empresa, cartão de CNPJ, nome fantasia, razão social, atividade principal, etc. Há vários casos que aconteceram por alegação de falta de conhecimento, citando o Art. 7º da Lei 12.378/10. Segundo a coordenadoras adjunta, o objetivo deve ser a regularização da empresa, mencionando que segundo o jurídico do CAU/BR, o acompanhamento de prazos deve ser rigoroso. **3 -Ausência de registro profissional: Prevista na Resolução Nº 22 e no Manual do CAU/BR.** É o caso das pessoas que são formadas, mas não se registraram no CAU, caso muito frequente, segundo o fiscal Eduardo. **4 - Ausência de Responsável Técnico: Prevista na Resolução Nº 22 e no Manual do CAU/BR.** São os casos de empresas registradas no Conselho estarem sem responsável técnico, podendo apresentar contrato de serviço por tempo determinado, com RRT de cargo e função por tempo determinado. Se é uma empresa de arquiteto, que consta isso na razão social, deverá ter no seu quadro societário um arquiteto. O conselheiro Victor citou que em caso de acidente se você é o responsável técnico pela empresa, responde tanto quanto o responsável pela obra. O Cons. José Alfredo afirma que numa empresa que tem como sócios, leigos, o profissional responsável técnico deve ser alertado sobre a possibilidade de acobertamento. O ideal é ser alertado pelo CAU, pois o primeiro a ser chamado nesses casos é o responsável pela obra, em seguida os proprietários também são consequentemente chamados. A coordenadora adjunta propôs que o SICCAU emitisse automaticamente um alerta, nos casos que a empresa ficasse sem responsável técnico, para que esta regularize sua situação automaticamente. Caso não haja resposta, aí sim deveria ser feita a fiscalização. **5 - Ausência de RRT: Prevista na Resolução Nº 22 e no Manual do CAU/BR.** O fiscal Eduardo informou que são os casos de quando não há registro de responsável técnico. Sempre se é notificado, respeitando-se os prazos e depois autuado. Pode ser realizado RRT extemporâneo para regularização, dependendo do caso. No caso das atividades de execução, o prazo regular para a emissão do RRT é de até um dia antes

do início da obra, já para as demais atividades é até o termino da mesma. **6 - Débito de Anuidade do exercício corrente (PF) e (PJ): Prevista na Resolução Nº 22 e não no Manual do CAU/BR.** O fiscal Eduardo informou que é o caso da pessoa que não pagou a anuidade deste ano, e por essa infração, poderia ser notificada para quitação. Atualmente, uma pessoa em dívida com a anuidade consegue emitir RRT, um grave erro de sistema. **7 - Demais casos: Prevista na Resolução Nº 22 e não no Manual do CAU/BR.** O fiscal Eduardo informou que em reunião com o jurídico, chegou-se à conclusão que esta tipificação não poderia ser utilizada. Segundo advogada Natália, não pode ser usada pelo princípio da legalidade, citando que todos os casos anteriores estão na resolução, previstos e especificados na lei. O Cons. José Alfredo citou que são inúmeros tipos e já deveria ser determinada a multa correta. O fiscal Marcelo informou que no seminário em Brasília das CEPs, o CAU/BR se comprometeu a alterar o Art. 35 da res. 22, tipificando todos os casos. O fiscal Eduardo informou que há casos em que o SICCAU coloca automaticamente como "demais casos". **8 - Descumprimento do Salário Mínimo Profissional – Não prevista na Resolução Nº 22, mas prevista no Manual do CAU/BR.** Segundo o cons. Victor esta é uma lei federal, é mais que apenas uma. O art. 34 da Constituição fala sobre o servidor público e tem leis complementares em várias cidades para poder "fugir" da lei do salário mínimo profissional, nós conseguimos uma vitória no MTU, que é um acórdão que tem valor similar à sumula, falando que o MTU deve cumprir o salário mínimo profissional, mas isto será pacificado em breve. O concursado estatutário, que não é CLT, precisa de uma lei municipal para poder fazer reajustes, então não caberia aí a questão do salário mínimo profissional, mas é obrigatório, e pode autuar na área pública. O coordenador Afonso citou que há casos em que há várias formas de burla, primeiro, colocar o funcionário como sócio com 1%, registrar a pessoa como cadista ou projetista, ou como PJ. Estes são casos problemáticos, eles fazem o contrato e não registram como sócio no cartório, enganando o funcionário que pode até vir a assumir a dívida da empresa. No caso de fiscalização em escritório privado, deve-se pedir o quadro societário a questão do salário mínimo não foi colocada ainda na resolução, por

omissão. O Cons. Victor informou que deve-se fazer isso oficialmente via presidência. **9 - Exercício Ilegal da Profissão: Prevista na Resolução Nº 22 e no Manual do CAU/BR.** Segundo o coordenador, se você é formado e não está no CAU, é exercício ilegal da profissão, isto está na lei. Pela nossa lei é obrigatório que o profissional tenha registro no CAU. O fiscal Eduardo informou que a maior parte das infrações entraria nesse caso, porém foram criadas infrações específicas. Citou um caso específico em Bauru, de um estudante que se apresentava como arquiteto. No caso, foi contactada a coordenadora, foi enviada a notificação de uso indevido do título (ele tinha placa e se colocava em duas obras como responsável), recebendo assim mais duas notificações como exercício ilegal e finalmente, foi autuado como uso indevido de título. No caso, ele regularizou a situação apresentando outro responsável técnico. A coordenadora adjunta informou que a materialidade das provas pode inclusive vir dos próprios clientes. O coordenador informou que os profissionais não podem ter receio, devem notificar e em seguida aguardar as defesas. **10 - Obstrução da Fiscalização (PF) e (PJ): Prevista na Resolução Nº 22 e no Manual do CAU/BR.** O Cons. José Alfredo questionou como é a orientação para este procedimento, o fiscal Eduardo informou que é solicitado o que diz na resolução. Não podendo pedir folhas de pagamento etc. projetos em andamento é possível. Quando se tem obra, e é comprovado, se exige o RRT, se for um projeto, não existe a infração "ausência de projeto". O Cons. Victor relatou que há casos em que há venda de projeto, em que não se tira RRT, deu-se uma nota e hoje há essa possibilidade, mas está errada. A Res. 91 diz que o prazo regular para execução de RRT para as atividades que não sejam de execução é o termino da própria atividade. Há sempre a possibilidade de se retificar o RRT, mas que agora virá um histórico que bloqueará essa burla. Era possível alterar o RRT de projeto para execução, não foi previsto inicialmente isso no SICCAU. A coordenadora Ana citou casos de feiras em que a organizadora não dá acesso à documentação solicitada. **11- Registro Cancelado (PJ): Prevista na Resolução Nº 22 e no Manual do CAU/BR.** O fiscal Eduardo informou que é o caso quando o CAU cancela o registro da empresa, e esta continua atuando. O fiscal Marcelo informou que este foi o caso

de uma arquiteta suspensa e que trabalhava na prefeitura. Foi então enviado oficio à prefeitura. A coordenadora adjunta relatou que deve ter um dispositivo que avisa quando terminar o prazo da obra, deve-se comunicar. A advogada Natália relatou que se deve verificar os limites. No caso da OAB, aparece no site uma lista geral das pessoas com registro cancelado. A coordenadora Ana mencionou a aba "ache um arquiteto", em que você deve autorizar, dar permissão para constar na relação. **12- Registro Interrompido (PJ): Não prevista na Resolução Nº 22 e prevista no Manual do CAU/BR.** O fiscal Eduardo informou que este é o caso de quando a empresa solicita e interrupção de seu registro. Segundo o Cons. Victor, várias empresas que tiraram o termo "arquitetura" da razão social por não praticar mais essa atividade, mas não conseguem sair do CAU, voltando a realizar trabalhos. **13- Registro Profissional Cancelado: Prevista na Resolução Nº 22 e no Manual do CAU/BR.** O fiscal Eduardo informou que este é o caso no qual a pessoa teve seu registro cancelado pelo CAU, mas continua atuando. **14 - Registro Profissional Interrompido: Não prevista na Resolução Nº 22 e prevista no Manual do CAU/BR.** O coordenador informou que isto acontece quando não há nada em andamento. Segundo a coordenadora adjunta não há como fiscalizar, é como exercício profissional. O relator Ralf informou que foi devido a aplicação de resolução 121 e a grande quantidade de interrupções ocasionadas pela mesma, foi solicitada pela CEP e pela Presidência esta fiscalização. A coordenadora adjunta informou que isto é inviável. A coordenadora Ana solicitou que deve ser feito um memorando, para que seja finalizada a questão e enviado à CEP. O coordenador informou que se houve caso de denúncia, e for comprovado esta deverá ser encaminhada para a ética. A coordenadora adjunta relatou que a fiscalização só será possível se houver denúncia. A coordenadora Ana e a advogada Natália informaram que também há os casos de interrupção retroativa, em que a pessoa ainda está trabalhando, pois o CAU ainda não aprovou a sua solicitação de interrupção. A CFis também deve ter ciência desses casos. **15 - Reserva Técnica: Não prevista na Resolução Nº 22 e prevista no Manual do CAU/BR.** O fiscal Eduardo informou que esta consta na lei 12.378,

também e após reuniões com o departamento jurídico, chegou-se à conclusão que a comprovação é sempre necessária. Fotos em facebook por exemplo, não são provas. O fiscal Marcelo citou o caso de um profissional que estava extorquindo um terceirizado, e foi penalizado. Nos casos de "clube de compras" deve haver uma denúncia da pessoa que está sendo "lesada". Há também o caso do homônimos que devem ser checados, para que não se notifiquem as pessoas erradas. Em Brasília foi citado que há diversas deliberação sobre o tema do Ministério Público e ficou-se de enviar as mesmas para o CAU/SP para encaminhamento ao MP/SP. O colegiado daqui deve aprovar. O cons. Victor citou que o caso da "Top Decor" deve servir como exemplo. Devendo-se verificar os "premiados" e penalizá-los. Há nesses casos, muitas vítimas que estão sendo extorquidas por arquitetos. A coordenadora adjunta informou que a lei 9.784/99 refere-se ao "ônus da prova" e cita como coletar as provas. No caso, pode ser também testemunhal, como foi relatado no seminário do CAU/BR, segundo o coordenador deve-se ter um arcabouço de provas. Reserva técnica é corrupção segundo o art. 18, inciso VI da lei 12378/2010, está tipificado na lei, já é infração, e "corrupção não passa recibo". O cons. José Alfredo questionou o caso das exposições como "Casa Cor". No caso, a pessoa faz um ambiente e fornece os móveis, a iluminação, e indica os seus fornecedores, deve ter evidências disso. A coordenadora Ana solicitou que seja criada uma diretriz, um parâmetro, para este assunto. O cons. José Alfredo relatou que há a possibilidade de informar os arquitetos a não participarem desses eventos; da forma que é feito atualmente. O cons. Victor salientou que isso tem um cunho ideológico péssimo para a classe. O fiscal Marcelo relatou que tudo deve ser comprovado, apenas uma lista com nomes não é prova, muitas vezes podendo não ser o nome real da pessoa em questão. **16 - Uso indevido das designações "Arquitetura" e/ou "Urbanismo": Não prevista na Resolução Nº 22 e prevista no Manual do CAU/BR.** O fiscal Eduardo informou que este é o caso de empresa que não necessariamente é da área, e registro social nem usa a atribuição, mas usa a palavra "Arquitetura" no seu nome fantasia. Nos casos em que isto não tem influência para a sociedade, como "Arquiteto de Software", em que

comprovadamente a pessoa não está fazendo Arquitetura, é discutível sua aplicação. Segundo o Coordenador, segundo o Art. 7º da Lei 12.378/10, inciso 5 do Art. 18, é questão de interpretação, o termo não pode ser usado em nenhum lugar, está na Lei. **17 - Uso indevido do título (PF): Não prevista na Resolução Nº 22 e prevista no Manual do CAU/BR.** O fiscal Eduardo anunciou que este é o caso de estudante que não é formado, mas exerce a profissão e se apresenta como arquiteto. Não está previsto na resolução, e quando é colocado no SICCAU, entra como "demais casos", e atualmente é usado na fiscalização. **18 - Infrações Ausentes no SICCAU: Ausência de indicação de responsabilidade técnica referente a projetos, obras serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação: Não prevista na Resolução Nº 22 e não prevista no Manual do CAU/BR.** O fiscal Eduardo enunciou que são os casos que não estão presentes na Lei, nem na resolução, e nem no SICCAU. Citou o caso de uma denúncia de ausência de placa, foi feita a fiscalização, mas como não existe essa possibilidade no SICCAU, então o denunciante não sabe o destino de sua denúncia. A resolução 75 refere-se às placas, mas não existe maior aprofundamento. Quando o proprietário é PJ, não há possibilidade de autuação. Só se pode fazer o que a lei permite, é o princípio da legalidade. O coordenador questionou onde estava escrito isso, qualquer pessoa que constar lá deverá ser autuada. O fiscal Marcelo informou que este item também entrará nas alterações do Art. 35 que o CAU/ BR realizará. O fiscal Eduardo citou a importância de convênios para a obtenção de CNPJ das empresas, relatando que nas feiras, quando o stand está legal, e sua montadora não está no Conselho, não é tipificado para PJ. A Coordenadora adjunta relatou que os GADs precisam ser realizados; e enviados para Francilene de Castro Bezerra, que é responsável pelo SICCAU em Brasília, principalmente no caso das dificuldade das autuações, senão a fiscalização navegará a esmo. O cons. Eduardo Brandt citou que em breve acontecerá um grande evento na cidade de Barretos, com centenas de stands, e deve-se contactar os organizadores. O cons. Mário citou que é necessário realizar uma reunião tratando da fiscalização nas instituições de Ensino, é necessário que os

Coordenadores sejam Arquitetos. A Advogada relatou que no passado a Diretora Débora Frazatto relatou o caso em uma Plenária, existindo em uma ação ainda em trâmite referente ao fato. O coordenador informou que o MEC não legisla, opera por portarias. Ensino é atividade profissional, que nem deve passar pela Diretoria de Ensino. Isso deve ser realmente fiscalizado. O cons. Victor relatou que os fiscais podem sempre fazer parte das reuniões, pois estão na linha de frente, e sua participação é sempre benvinda. O coordenador citou que os fiscais solicitam feedback da CED e da CEP.A coordenadora Adjunta informa que não é obrigatória a presença dos fiscais em todas as reuniões, e que sugeria a participação estar condicionada às necessidades dos fiscais e da CFIs. O cons. Victor informou que ficava aberto o convite aos fiscais. O coordenador solicitou que os fiscais encaminhassem então suas dúvidas ao fiscal Marcelo. A coordenadora informou que, por decisão dos fiscais, estas ficariam concentradas no fiscal Robson, que encaminharia à Coordenadora, para que ela, se for o caso, enviasse à DIRTEC ou CFis. O coordenador citou o Art. 423 do Código de ética, citando que a experiência profissional deve ser comprovada por CAT, pois no passado havia até dentista como coordenador de curso. Deve-se ir na Instituição e orientar, levando o Código de ética, etc. O próprio CAU poderia dar um selo de qualidade para as Instituições, como um ranking, uma forma das mesmas se aprimorarem, e há agora o polêmico tema do ensino à distância. A coordenadora Ana sugeriu que este pode ser um projeto com diretrizes, como que será elaborado sobre a reserva técnica. O coordenador citou que no passado já houve a participação do Coordenador da Comissão de Ensino Flávio Marcondes, e este poderia ser chamado novamente, para nova reunião. A Coordenadora Ana perguntou aos membros da CFis se todos haviam recebido sua senha para utilização do SICCAU corporativo, e mediante a negativa de alguns, informou que seria solicitado novo envio ao TI. Informou também que realizou uma relação com as denúncias enviadas e avisou que as mesmas foram enviadas aos fiscais para análise. Nada mais tendo a acrescentar, o Coordenador da Comissão de Fiscalização, a Arq. Urb.

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONVOCª. 11/2017 DATA: 03/08/2017

Afonso Celso Bueno Monteiro agradeceu a participação dos presentes e encerrou a reunião às 17:00 h.

São Paulo, 09 de agosto de 2017.

Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro – Coordenador

Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida – Coordenadora Adjunta

Arq. Urb. Silvio Antonio Dias – membro titular

Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt – membro titular

Arq. Urb. Mario Yoshinaga – membro titular

Arq. Urb. Victor Chinaglia – membro titular

Arq. Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos – membro suplente

Coordenadora de Fiscalização Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone

Agente Fiscal Arq. Urb. Marcelo Gimenes

Agente Fiscal Arq. Urb. Eduardo da Silva Pinto

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONVOCª. 11/2017 DATA: 03/08/2017

Analista Técnico Jurídico Natália Jordão.

Coordenador Técnico Arq. Urb. Ralf Corrêa Scholz – Relator